

N. 45

RESOLUÇÃO DE 14 DE ABRIL DE 1890

O Governador do Estado, em virtude da autorização concedida pelo decreto n. 268 de 17 de Março proximo findo, attendendo a que perduram ainda as condições anormais em que acha-se a comarca de Campinas, em consequencia da epidemia de febres, que determinaram a suspensão dos trabalhos ordinarios do fôro durante um mez, que finda-se a 17 do corrente ;

Resolve:

Artigo unico. Os trabalhos ordinarios do fôro continuam suspensos na comarca de Campinas até o dia 30 do corrente, nos termos do dec. n. 268 de 17 de Março proximo passado ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 46

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1890

Annexa officios de justiça do termo de Paranapanema

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 6.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os serventuarios dos officios de escrivão de orphams e ausentes e Cde. tabellião do publico, judicial e notas do termo de Paranapanema e as informações prestadas pelos respectivos juizes de direito e municipal e de orphams, e considerando que, segundo aquella representação e estas informações, os rendimentos dos mencionados officios são tão exiguos que não bastam para a congrua e sustentação dos serventuarios, realisando-se assim a hypothese prevista pelo art. 14 do dec. n. 9420 de 28 de Abril de 1835 ;

Decreta :

Artigo unico. Por morte ou desistencia de um dos actuaes serventuarios, ficarão reunidos, no termo de Paranapanema, os officios de escrivão de orphams e ausentes e de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do civil e annexos ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

